



## PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Geral do Campus Paranavaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

Por reputar-se a necessidade de orientar procedimentos relativos à utilização dos laboratórios da área de Engenharia no âmbito do IFPR - Campus Paranavaí e de acordo com a legislação aplicada

### **RESOLVE:**

Instituir normas para utilização dos laboratórios do curso de **Engenharia Elétrica**, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este documento tem como principal objetivo disciplinar a utilização dos laboratórios das Áreas de Engenharia do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí.

**Parágrafo 1º.** Ficam sujeitos aos procedimentos estipulados pela presente instrução todos os usuários dos laboratórios das Áreas das Engenharias.

**Parágrafo 2º.** Define-se utilização como sendo atividades, projetos ou programas relacionados ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí.

### **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Os laboratórios se caracterizam por espaços físicos com infraestrutura para o desenvolvimento de atividades, projetos ou programas relacionados ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí.

**Art. 3º.** Os laboratórios da área de Engenharia Elétrica do IFPR - Campus Paranavaí, são utilizados para realização de atividades práticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

I – Laboratório 01 – Acionamentos de máquinas elétricas, controle de processos e instrumentação de plantas industriais;

II – Laboratório 02 – Automação residencial, industrial e microcontroladores;

III – Laboratório 03 – Processos de Fabricação;

IV – Laboratório 04 – Práticas de eletrônica, robótica, pneumática e hidráulica;

V – Laboratório 05 – Soldagem.

§ 1º – Os laboratórios deverão seguir normatização complementar de acordo com suas especificidades (ANEXO 1). Todos os laboratórios citados anteriormente, estão localizados no Bloco 4. Nestes ambientes também se executa os projetos integradores e projetos práticos multidisciplinares.

**Parágrafo único.** Laboratório 8 – Composto por Computadores, está localizado no Bloco 2. E segue a regulamentação descrita na Portaria nº 48/2021, que compõe as normas de utilização dos laboratórios de Informática do Campus.

### **CAPÍTULO III - DA FINALIDADE**

**Art. 4º.** São finalidades dos laboratórios:

I – Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades práticas de Ensino.

II – Apoiar o desenvolvimento de Atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e demais projetos demandados pelo Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí no eixo de Controle e Processos Industriais, dos cursos técnicos Eletromecânica/Mecatrônica e superior em Engenharia Elétrica.

### **CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º.** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver ou de participar de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, sendo:

I – Servidores Técnicos Especializados,

II – Servidores Docentes,

III – Alunos, estagiários, bolsistas e voluntários que desenvolvem atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e/ou extensão, nas áreas afins aos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFPR- Paranavaí,

IV – Pesquisadores externos ao IFPR- Paranavaí, vinculados às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou demais atividades, mediante a autorização da Chefia e acompanhamento de servidor técnico e/ou docente.

### **CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 6º.** Às chefias de laboratório competem:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos laboratórios de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Pedagógico dos Cursos;

II – Supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;

III – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança dos laboratórios;

IV – Supervisionar e auxiliar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das aulas teórico-práticas das disciplinas da área;

V – Captar dos professores às necessidades de cada laboratório e encaminhá-las, a fim de melhor atender as necessidades e especificidades das disciplinas;

VI – Propiciar o funcionamento adequado dos laboratórios, quanto a orientação e capacitação do técnico responsável pelo apoio aos Docentes;

VII – Coordenar a elaboração dos manuais de Laboratório, em consonância com as Diretrizes Curriculares e Projetos Pedagógicos de Curso;

VIII – Auxiliar o técnico responsável do laboratório, sempre que for solicitado pelo mesmo, no recebimento de materiais adquiridos pelo setor de Compras do IFPR.

IX – Sempre que necessário, reunir-se com os Chefes de Laboratório das demais áreas no sentido de realizar a divisão do uso dos laboratórios por cada disciplina que contemple aulas práticas;

X – Sempre que necessário, fazer o intermédio entre Docentes e Técnicos no intuito de atender a solicitações e adequações, visando o bom desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação que ocorrem nos laboratórios.

XI – Propor ações de melhoria futuras, visando a qualidade do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação incluindo projetos de expansão física ou tecnológica, capacitação de funcionários, dentre outras propostas.

XII – Observar e solicitar em conjunto aos Chefes de laboratórios o policiamento no que tange a segurança individual e coletiva dos acadêmicos. Cita-se como exemplo trajes e/ou vestimentas corretas para o uso naquele local.

**Art. 7º.** Ao Servidor Técnico Especializado compete:

I – Zelar pelo funcionamento e organização dos laboratórios;

II – Supervisionar e orientar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's;

III – Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos patrimoniados existentes nos laboratórios e no almoxarifado onde encontra-se equipamentos portáteis e de consumo - Bloco 4;

IV – Administrar o uso de materiais de consumo;

V – Administrar as reservas de horário para atividades de Ensino nos laboratórios, equipamentos, e outros;

VI – Efetuar testes prévios em experimentos para Ensino a serem desenvolvidos, quando solicitado pelo Docente;

VII – Acompanhar, sempre que solicitado pelo docente, as atividades de Ensino durante o período que for realizada nos laboratórios.

VIII – Dar apoio às atividades desenvolvidas nos laboratórios;

IX – Comunicar ao docente através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 24 horas antes da realização da atividade prática de Ensino planejada, as pendências para a realização da mesma.

X – Impedir o acesso aos laboratórios, durante atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e demais projetos, pessoas portando bebidas ou alimentos de qualquer natureza, sem fins relacionados às atividades para o qual o local é destinado;

XI – Contribuir com o monitoramento de trajés adequados de qualquer usuário nas dependências dos laboratórios;

XII – Supervisionar a entrada e saída de materiais, equipamentos e mobiliários do Laboratório.

XIII – Guardar equipamentos utilizados nas aulas e realizar a organização dos laboratórios.

XIV – Verificar se todos os equipamentos, incluindo ar condicionado e luzes, sempre ao final da atividade de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou demais projetos estão devidamente desligados.

XV – Compete ao Servidor Técnico Especializado orientar e auxiliar o estagiário, se este fizer presente, em todas as prerrogativas supracitadas e que lhe fora imputada.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de mudança de horário do servidor técnico especializado, esta só poderá ocorrer mediante autorização formal, por e-mail, da chefia imediata (direção de ensino), com no mínimo 7 dias de antecedência, respeitando as regras referentes a jornada de trabalho dos TAEs e dando preferência à ordem cronológica das reservas feitas anteriormente.

**Art. 8º.** Ao Servidor Docente compete:

I – A responsabilidade de entregar ao técnico responsável pelo laboratório, o roteiro de aulas práticas, no prazo de 2 dias úteis de antecedência a realização da atividade de Ensino sempre que o Docente julgar necessário o acompanhamento do mesmo nas atividades didáticas;

II – Realizar a solicitação de reserva do laboratório para a atividade de Ensino, no prazo de uma semana de antecedência, juntamente ao técnico responsável.

III – Definir, encaminhar, orientar e acompanhar quando necessário, as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e demais desenvolvidas nos laboratórios;

IV – Utilizar os laboratórios para atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e demais projetos, observando o planejamento das atividades de Ensino semanal;

V – Utilizar os laboratórios apenas para atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e/ou demais projetos que efetivamente necessitarão dos seus recursos. Em casos especiais as atividades deverão ser avaliadas pela Chefia responsável do Laboratório;

VI – Orientar o destino final para os resíduos/equipamentos produzidos durante a realização de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

VII – Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's;

VIII – Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos, bem como da segurança de todos os alunos durante a realização das atividades Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

IX – Comunicar a chefia do laboratório eventuais irregularidades via e-mail e/ou formalmente ao técnico;

X – Agendamento juntamente ao técnico ou chefia de laboratório para a retirada de materiais e/ou equipamentos a serem utilizados em áreas externas ao campus, com finalidade de

atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e/ou demais projetos, seguido de comunicação formal juntamente ao setor administrativo (Setor Patrimônio) do Campus IFPR.

XI – Impedir o acesso aos laboratórios de acadêmicos e ou colaboradores portando bebidas ou alimentos de qualquer natureza, durante atividades de Ensino. Válido também nas execuções de projetos de pesquisa, inovação e extensão, da mesma forma, fica expressamente proibido a permanência de pessoas sem trajes adequados nos ambiente de execução de atividades e aulas práticas de laboratório.

XII – Informar e orientar os acadêmicos a respeito da normativa para a utilização dos laboratórios.

XIII – Desligar todos os equipamentos, incluindo ar condicionado e luzes, sempre ao final da atividade de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou demais projetos.

XIV – Manter a organização do laboratório ao final das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e/ou demais projetos no que diz respeito à limpeza dos equipamentos utilizados no decorrer das atividades.

**Art. 9º.** Ao aluno compete, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 1/2012- IFPR, Regulamento disciplinar:

I – Zelar pelo patrimônio dos laboratórios, ressaltando as severas observâncias dispostas no Art. 23º;

II – Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III – Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's de forma obrigatória durante a permanência no laboratório, e coletiva –EPC's, quando exigido pelo regimento de segurança;

IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador e/ou Servidor Técnico Especializado;

V – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

**Art. 10º.** Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas dos laboratórios.

**Art. 11º.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar atento, bem orientado do princípio de funcionamento daquele equipamento, assistido juntamente com um profissional habilitado e qualificado e com todo o aparato de proteção possível. Importante saber das orientações que o manual do equipamento promove também.

**Parágrafo único.** É obrigatório a presença e o acompanhamento de um técnico ou professor responsável durante a realização das atividades práticas laboratoriais.

**Art. 12º.** Não é permitido ao usuário:

I – Alterar configuração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo Laboratório;

II – Desligar equipamentos em uso devidamente identificados sem a prévia autorização do técnico ou responsável direto;

III – Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do técnico responsável;

IV – Remover equipamentos do local de utilização dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do técnico responsável;

V – Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, que serão definidas pelo professor orientador e/ou chefia de laboratório, de acordo com o dano causado, desde que comprovada sua responsabilidade.

**Art. 13º.** Não será permitido a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFPR- Campus Paranavaí.

## **CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 14º.** As atividades realizadas nos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação deverão obedecer preferencialmente, o horário de funcionamento dos laboratórios, nos quais haverá a supervisão dos técnicos responsáveis. Em caso de atividades realizadas fora do horário de funcionamento, o aluno deverá ser autorizado pelo professor responsável.

**Parágrafo único.** Na ausência de atividades nos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, o mesmo deverá permanecer trancado.

**Art. 15º.** A entrada de alunos nos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação deverá ser realizada mediante abertura dos mesmos pelos técnicos ou professores responsáveis. No caso de atividades realizadas fora do horário de funcionamento dos laboratórios, a entrada deverá ser previamente autorizada pelo professor responsável.

**Parágrafo único.** Para casos de emergência, a Chefia conta com cópias das chaves dos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

**Art. 16º.** Todas as atividades desenvolvidas por discentes nos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação deverão ser orientadas e/ou acompanhadas pelo professor responsável.

**Art. 17º.** O empréstimo de equipamentos e de materiais só poderá ser feito por servidores do IFPR, e mediante solicitação via protocolo específico, com 02 dias úteis de antecedência, sujeito a autorização do setor de Patrimônio e ciência da Chefia dos Laboratórios.

**Parágrafo único.** Uma vez que o solicitante estiver em falta com devoluções, seja de equipamentos e/ ou ferramentas, um novo empréstimo lhe será negado.

**Art. 18º.** Os usuários são responsáveis por deixarem o Laboratório devidamente organizado e limpo ao final da atividade.

**Art. 19º.** As atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFPR- Campus Paranavaí, realizadas nos respectivos laboratórios, ficarão a cargo do Servidor Técnico Especializado

supervisionado pelos chefes dos laboratórios.

## **CAPÍTULO VII - DA RESERVA DE LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 20º.** Os laboratórios e equipamentos devem ser reservados pelo docente ou usuário, via solicitação ao técnico responsável pelo laboratório via e-mail, preferencialmente com o mínimo de uma semana de antecedência.

**Art. 21º.** Ao solicitar a reserva, o solicitante deve definir o laboratório que deseja reservar, bem como a finalidade da reserva, a data e horário de início e término da utilização. No caso de reserva de equipamentos, deve especificar o equipamento, a finalidade, bem como o período de início e término do uso.

## **CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA**

**Art. 22º.** Todos os servidores técnicos, servidores docentes e discentes devem seguir as normas e procedimentos de segurança e orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos.

**Parágrafo único.** Poderão as chefias de laboratório estabelecer e comunicar procedimentos adicionais a fim de resguardar a integridade dos usuários e principalmente do patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, ao controle de acesso e à aplicação das normas técnicas e de segurança.

**Art. 23º.** Discentes-alunos, estagiários, bolsistas e visitantes

Seguir todas as regras e procedimentos de segurança apresentados neste manual;

I – Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI de acordo com as instruções;

II – Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório ao técnico de laboratório;

O discente na condição de estagiário(a) ou bolsista, deverá:

– Cumprir as normas descritas neste manual;

– Cumprir as cláusulas descritas no termo de compromisso de estágio;

– Zelar pela organização (componentes, ferramentas, equipamentos, etc.) dos laboratórios a que estiver vinculado conforme o termo de compromisso de estágio;

– Cumprir atividades relacionadas à preparação de experimentos para execução das aulas práticas de laboratório solicitadas por docente;

– Zelar pela guarda, conservação dos bens patrimoniais disponíveis nos laboratórios;

– Atender às orientações e atividades de laboratório solicitadas pela coordenação ou técnicos dos laboratórios;

– Ter o responsável técnico pelos laboratórios como seu supervisor de estágio;

– Atender as atividades solicitadas pelo técnico dos laboratórios, que serão seus superiores imediatos.

III – Relatar todas as condições de falta de segurança ao técnico de laboratório.

IV – A comunidade externa (visitantes) também poderá realizar atividades nos laboratórios de engenharia elétrica, desde que observadas as normas e procedimentos deste manual (autorização, aspectos de segurança etc.).

V – Cada usuário é responsável pelos equipamentos e instalações no período em que estiver fazendo uso deles.

VI – É proibido desrespeitar ou agredir outras pessoas, verbalmente ou fisicamente.

VII – É expressamente proibido dentro dos laboratórios e corredores do bloco 4 fazer uso de cigarro e ou qualquer tipo de substância entorpecente, produtos químicos indicados e proibidos pela lei nacional vigente.

VIII – Da mesma forma é expressamente proibido fazer uso de bebidas alcoólicas ou estar sob efeitos de bebidas alcoólicas nas dependências da instituição IFPR.

IX – Aos computadores dos laboratórios, é expressamente proibido:

– Instalar softwares (exceto com permissão do docente da disciplina);

– Utilizar software não licenciado ou pirata;

– Abrir, desmontar, consertar ou reconfigurar qualquer equipamento;

– Danificar equipamentos;

– Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como flash drives ou laptop pessoal (o professor responsável não se responsabilizará pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal);

– Trazer e/ou retirar equipamentos (salvo na condição de empréstimo, obedecido o correto procedimento);

– Desenvolver e/ou disseminar vírus computacionais;

– Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;

– Utilizar jogos;

– Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo impróprio e/ou pornográfico;

– Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;

– Desorganizar o laboratório;

– Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;

– Fazer transferências de arquivos via Internet, exceto os de interesse didático ou acadêmico;

– Tornar públicos assuntos pessoais alheios e/ou conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;

– Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;

– Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada como, por exemplo, navegar na Internet, acessar redes sociais, realizar atividades não relacionadas à disciplina etc.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 24º.** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos dos laboratórios ou infração ao estabelecido neste regimento, as chefias dos laboratórios deverão ser comunicadas imediatamente pelo usuário ou técnico, para a tomada de providências cabíveis.

**Art. 25º.** Doações destinadas ao laboratório, seja qual for a natureza, devem apresentar o termo de doação e o aceite deve ser realizado mediante verificação de necessidade e/ou utilização de tais itens com o grupo de interesse.

**Art. 26º.** É terminantemente proibida a utilização do equipamento e materiais laboratoriais para fins que não sejam de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação sem a prévia autorização da Chefia dos laboratórios.

**Art 27º.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelas chefias de laboratório em conjunto com a Direção Geral do IFPR – Campus Paranaíba.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 22/03/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1659318** e o código CRC **2D46A4DA**.

## ANEXO I

### Especificidades do **Laboratório 1:**

Atender às demandas das atividades de Ensino, fornecendo condições suficientes (espaço e equipamentos) para a execução de aulas práticas de acionamentos de máquinas elétricas, realização atividades práticas de instalações elétricas prediais e industriais, realizar práticas de eletricidade básica e circuitos elétrico, automação industrial e instrumentação para os cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Eletromecânica, Mecatrônica e Engenharia Elétrica.

### Especificidades do **Laboratório 2:**

Atender às demandas das atividades de Ensino, fornecendo condições suficientes (espaço e equipamentos) para a execução de aulas práticas de automação industrial, utilizando CLP's inversores de frequência, simulação de plantas industriais via software específico, treinamento de supervisor e microcontroladores para os cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Eletromecânica, Mecatrônica e Engenharia Elétrica.

### Especificidades do **Laboratório 3:**

O Laboratório de Processos de Fabricação é destinado ao desenvolvimento de aulas práticas relacionadas principalmente ao conteúdo de usinagem, fundição, conformação e tratamentos térmicos. Além das aulas práticas, projetos de pesquisa, manufatura de equipamentos e protótipos envolvendo o eixo Controle e Processos Industriais são desenvolvidos no ambiente.

### Especificidades do **Laboratório 4:**

Atender às demandas das atividades de Ensino, para os Cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Eletromecânica, Mecatrônica e Engenharia Elétrica. Neste laboratório são realizadas as aulas práticas de eletrônica, pneumática, eletropneumática, estudo teórico expositivo de máquinas elétricas, qualidade de energia elétrica, geração de energia elétrica por meio de placas solares. Uso de osciloscópios, fontes de energia “CC”, geradores de sinal. Atender grande parte das demandas de Pesquisa, Extensão e Inovação dos cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais.

### Especificidades do **Laboratório 5:**

As atividades práticas abordando o contexto de soldagem de ligas ferrosas, em especial os aços-carbono e aços inoxidáveis, assim como as ligas metálicas não ferrosas, como as de alumínio-silício, são realizadas no Laboratório de Soldagem.